



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 109/2026.

Concorrência Pública Eletrônica nº 08/2026 - Processo Licitatório nº 136/2026 - Contrato nº 109/2026 – ID nº 10864. Contratante: Município de Frutal/MG. Contratada: AROEIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de encerramento das atividades do aterro controlado e do “antigo lixão” do município de Frutal e do distrito de Aparecida de Minas, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0093484-44.2013.8.13.0271. A ação atende às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal/MG, conforme especificações e detalhamentos do Edital, Termo de Referência e demais anexos integrantes. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 10/07/2026 até 09/07/2027. Valor Global: R\$ 15.295,00 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais). Data da assinatura: 10/07/2026.

MARIA PAULA ALVES MACEDO

Servidora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



**3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE FRUTAL, Estado de Minas Gerais, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 006/2025, devidamente homologado,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), visando à complementação das equipes de Saúde da Família e à continuidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a previsão de vagas para as diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, conforme Edital de Abertura;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades do Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância dos critérios de classificação, territorialidade, alternância e proporcionalidade na convocação dos aprovados nas listas de ampla concorrência, pessoas com deficiência (PCD) e candidatos negros (afrodescendentes); **RESOLVE:**

Art. 1º – DA CONVOCAÇÃO

Fica convocada a candidata da **3ª chamada**, abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público nº 006/2025, para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, observada a ordem classificatória e a aplicação das cotas legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



UBS Carlos Alberto Vieira

UBS Sagrado Coração de Jesus

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Tipo de Vaga
13º	74995	LAURA PERE OLIVEIRA	AC

Art. 2º – DAS VAGAS RESERVADAS E CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE

A presente convocação observa rigorosamente os critérios de reserva de vagas e alternância, conforme a legislação municipal vigente:

I – Reserva para PCD/TEA: Observância da reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, nos termos da Lei Municipal nº 6.690/2023.

II – Reserva para Negros (Afrodescendentes): Observância da reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos negros, nos termos da Lei Municipal nº 6.572/2022.

III – Da Reversão de Vagas: As vagas assinaladas como "Vaga revertida de PCD" ou "Vaga revertida de Afro" nas tabelas constantes no Art. 1º deste Edital, decorrem da aplicação do Art. 7º da Lei nº 6.690/2023 e do Art. 4º, § 5º da Lei nº 6.572/2022, em razão da inexistência de candidatos aprovados nas referidas listas de cotas para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) específicas.

IV – Da Concorrência Concomitante: Conforme o Art. 4º da Lei nº 6.572/2022, os candidatos inscritos como negros que obtiveram classificação dentro das vagas de Ampla Concorrência foram convocados por esta lista, não sendo computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, garantindo-se assim a proporcionalidade legal.

Art. 3º – DO COMPARECIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, para apresentar os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência):

I - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:

- a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- c) Certificado de Reservista ou de dispensa (para candidatos do sexo masculino);
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir);
- f) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- g) Declaração de Bens e Valores;
- h) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas; (Modelo ANEXO I)
- i) Atestado de bons antecedentes.
- j) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- k) Certificado de conclusão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada;
- l) Comprovação de Residência na área de abrangência da UBS para a qual foi aprovado, desde a data de publicação do Edital de Abertura (03/12/2025), mediante apresentação CUMULATIVA de:
 - l.1) Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone) em nome do candidato, referente ao mês de Dezembro de 2025;
 - l.2) Comprovante de residência atualizado;
 - l.3) Declaração assinada de próprio punho, sob as penas da lei, atestando o cumprimento do requisito de residência continuada na área. (Modelo ANEXO II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ATENÇÃO CANDIDATO

Antes de se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, o candidato deverá obter a declaração de conformidade de território emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Como agendar: O atendimento ocorrerá exclusivamente mediante agendamento prévio pelo telefone **(34) 9 9972-1020**.

Local do atendimento: Sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na **Rua Bias Fortes, nº 136 – Centro – Frutal/MG – CEP 38.200-052**.

No dia do atendimento: Na data e horário estipulados no seu agendamento, você deverá comparecer ao endereço acima munido de todos os documentos comprobatórios de residência.

IMPORTANTE: É obrigatório comprovar que você reside na área de abrangência da respectiva Unidade Básica de Saúde (UBS) desde a abertura do certame, atendendo formalmente às exigências contidas no **item 2.11 (Capítulo II)** e na **alínea 'o' do item 13.1 (Capítulo XIII)** do edital regulador do Processo Seletivo. O não cumprimento deste requisito ou o não comparecimento inviabilizará a sua contratação.

Art. 4º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – O não comparecimento no prazo implicará em desistência tácita;
- II – O candidato convocado na condição de pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico atualizado;
- III – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

Art. 5º – DOS EXAMES MÉDICOS Após a entrega e conferência da documentação, o candidato será encaminhado para a realização do exame médico admissional, de caráter eliminatório.

Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O não comparecimento do candidato no prazo estipulado ou a não apresentação da documentação completa implicará em sua desclassificação automática, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação para a respectiva UBS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

Frutal - MG, em 24 de julho de 2026.

138 anos de Emancipação do Município de
Frutal.

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.07.24
13:57:36 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.244, DE 24 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO Nº 001/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento dos cargos nas áreas operacional, administrativa, de saúde e educação, do quadro efetivo de servidores do Município de Frutal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados (as) para nomeação os (as) candidatos (as) constantes no ANEXO I deste decreto, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº 01/2023.

Art. 2º. Os (As) candidatos (as) de que trata o art. 1º terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar as documentações, fazer exames admissionais e tomar Posse. E conforme item 20.5 do Edital do Concurso Público nº 01/2023, o candidato deverá se apresentar com antecedência razoável e com tempo hábil (até 15 dias após a convocação) para a apresentação da documentação e realização de todos os exames médicos.

Parágrafo único. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os (as) candidatos (as) deverão comparecer presencialmente no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), Praça Dr. França nº 100, Centro, CEP: 38200-066, durante o horário de expediente (12:00 às 18:00), para apresentação da documentação exigida, visando a nomeação e posse aos respectivos cargos públicos.

Art. 3º. Os candidatos ora convocados deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II desde Decreto, sendo que o não comparecimento ou a não apresentação dos documentos, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos implica, no prazo referido no artigo 2º, automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Para mais informações, poderão entrar em contato pelo WhatsApp do departamento: 34-9.9780-2413.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º. Este Decreto tem caráter meramente de convocação, não implicando em nomeação.

Art. 5º. Após a satisfação de todos os requisitos, os candidatos serão convocados para respectiva nomeação, posse e exercício, em data a ser definida, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

Art. 6º. Compõem presente Decreto:

Anexo I – Relação dos Candidatos Convocados;

Anexo II – Relação dos Documentos Necessários.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 24 de julho de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.07.24 14:13:20
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I

CONVOCAÇÃO 24/07/2026

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
8840004479	NAYARAH RUBIA DE OLIVEIRA BONTEMPO E SOUZA	459 - PSICÓLOGO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	4
8120000147	ANA MARCIA APARECIDA MARTINS PEREIRA	347 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	21
8120004735	DANIELA NUNES DE OLIVEIRA SEBASTIAO	347 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	22
7800008075	ERICK JUNIO JORDÃO SILVA E SOUZA	315 - AUXILIAR DE SAÚDE (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	7
6940006264	CELES LUIZ DA SILVA	101 - AGENTE DE SEGURANÇA (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	26



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Fotocópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou averbações
Fotocópia do Cartão de Vacinação do(s) filho(s) menores de 5 anos, e atestado de escolaridade, se maior de 07 anos.
Certidão de Nascimento dos filhos
CPF dos filhos e cônjuge se dependentes de IRRF
Originais e cópias da carteira de trabalho ou digital, página da foto e e verso.
Fotocópia do Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral. (comprovante de última votação)
Certificado de Reservista, isenção ou dispensa se do sexo masculino
Fotocópia da Carteira de Identidade
Fotocópia do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP, se tiver
Uma foto 3X4 atual
Fotocópia do Cartão do CPF
Fotocópia do Diploma ou Certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade .
Comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão para os candidatos cujos cargos sejam regulados por Conselhos e/ou Órgão de Classe
Fotocópia de um comprovante de residência
Certidão Criminal Negativa-Pessoa Natural do Tribunal de Justiça (TJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.232, DE 24 DE JULHO DE 2026

**INSTAURA “SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA” VISANDO APURAR POSSÍVEL
NEGLIGÊNCIA NO HORÁRIO DE TRABALHO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Sindicância Administrativa Investigativa nº 006/2026, visando apurar possível negligência no horário de trabalho.

Art. 2º. Os servidores que farão parte da Sindicância Administrativa Investigativa nº 006/2026, são os nomeados através do Decreto n.º 14.165, de 22 de maio de 2026.

Art. 3º. Deliberar que a Sindicância Administrativa Investigativa nº 005/2026, em sua atuação, terá por fundamento os arts. 14 e seguintes da Lei 8.429/1992, podendo adotar os procedimentos fixados para o Processo Administrativo Disciplinar na Lei Complementar nº. 43/2004, bem como as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 4º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 24 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.07.24
14:33:43 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.233, DE 24 DE JULHO DE 2026

**ENCERRA A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA N.º 005/2026, ACOLHE O RELATÓRIO
CONCLUSIVO E DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa n.º 005/2026, por meio da Portaria n.º 1.223, de 24 de junho de 2026, destinada a apurar possível conduta indevida praticada por servidora lotada na Educação;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pelo Decreto n.º 14.165, de 22 de maio de 2026, concluiu os trabalhos de apuração e apresentou o respectivo Relatório Conclusivo, no qual restaram observados o rito e o prazo fixados na Portaria instauradora;

CONSIDERANDO que foi assegurada à servidora sindicada a ciência da instauração e do objeto da apuração, com franquia de vista dos autos e prazo para manifestação escrita;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo aponta a existência de **indícios suficientes de autoria e de materialidade** de condutas funcionais graves, amparados em prova documental, em depoimentos testemunhais colhidos sob compromisso e em admissões da própria servidora registradas em atas da unidade escolar;

CONSIDERANDO que a sindicância administrativa investigativa possui natureza preliminar e informativa, não se prestando à formulação de juízo definitivo de culpabilidade nem à aplicação de penalidade, matérias reservadas ao Processo Administrativo Disciplinar, sob contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que os fatos apurados envolvem crianças de tenra idade submetidas à guarda e à vigilância da Administração Pública Municipal, o que impõe as comunicações obrigatórias previstas na Lei n.º 8.069/1990 e na Lei n.º 13.431/2017;

CONSIDERANDO o dever da Administração de resguardar o interesse público, a integridade dos educandos e a regularidade do serviço público de educação infantil,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar encerrados os trabalhos e **extinta a Sindicância Administrativa Investigativa n.º 005/2026**, instaurada pela Portaria n.º 1.223, de 24 de junho de 2026.

Art. 2º. Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância, o qual passa a integrar esta Portaria, para todos os efeitos, como se nela transcrito estivesse.

Art. 3º. Determinar a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face da servidora lotada na Educação, devidamente qualificada nos autos da Sindicância Administrativa Investigativa n.º 005/2026, com a remessa integral dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo art. 2º do Decreto n.º 14.165, de 22 de maio de 2026.

Art. 4º. Assegurar à servidora, na fase seguinte, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a renovação da prova sob o respectivo crivo, facultando-lhe acompanhar todos os atos por advogado, arrolar testemunhas e requerer diligências.



Art. 5º. Manter o afastamento cautelar da servidora de suas funções junto à unidade de educação infantil, sem prejuízo de sua remuneração, como medida de proteção dos educandos e de resguardo da instrução processual, na forma e nos limites da legislação municipal aplicável.

Art. 6º. Determinar a comunicação dos fatos ao **Conselho Tutelar do Município de Frutal** e ao **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, nos termos dos arts. 13, 56 e 245 da Lei n.º 8.069/1990 e da Lei n.º 13.431/2017, com remessa de cópia dos autos e resguardo da identidade das crianças envolvidas, observado o dever de sigilo.

Art. 7º. Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar promova, com prioridade, as diligências remanescentes indicadas no Relatório Conclusivo, notadamente a obtenção do material audiovisual nele referido e a oitiva dos responsáveis ainda não ouvidos.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 24 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.07.24
14:42:40 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.245, DE 24 DE JULHO DE 2026

ACRESCENTA DISPOSITIVOS LEGAIS, ALTERA A
ORDEM NUMÉRICA DOS ARTIGOS E RE-RATIFICA O
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.200 DE 21 DE MARÇO DE
2011

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto estabelece as normas que regulamentam, em todo o território municipal, o Serviço de Inspeção Municipal e o registro sanitário dos estabelecimentos que produzam matéria-prima, manipulam, industrializam, distribuam e comercializam produtos de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados.

Art. 2º. Entende-se por estabelecimento de produto de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados, para efeito deste regulamento, qualquer instalação ou local nos quais sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde sejam recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne, o leite, o pescado, o mel e a cera de abelha, o ovo, o doce, o pão, o bolo, a farinha, o biscoito, o queijo, a geléia, o sabão e os seus respectivos derivados, bem como os produtos utilizados em sua industrialização e também o de produção de hortifrutigranjeira.

Art. 3º. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal, com produto de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados, sem estar inspecionado e registrado no Serviço de Inspeção Municipal, exceto aquele sob regime de inspeção federal ou estadual.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização, a que se refere este artigo, abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, a manipulação, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a rotulagem, o trânsito e o consumo de todo produto de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal poderá conceder prazo para os estabelecimentos se adaptarem às exigências deste regulamento.

§ 3º. As ações de inspeção e fiscalização terão caráter preponderantemente educativo e, secundariamente, punitivo, na forma estabelecida pela lei e por este regulamento.

Art. 4º. Estão sujeitos a inspeção e registro os seguintes estabelecimentos:

- I - matadouro de bovino, suíno, eqüídeo, ave, coelho, caprino, ovino e demais espécies de abate autorizado;
- II - indústria de carnes e derivados, açougue e estabelecimento de carne e derivados, e indústria de produto não comestível;
- III - usina de beneficiamento de leite, indústria de laticínios, posto de refrigeração, granja leiteira e microusina de leite;
- IV - estabelecimento do comércio de pescado e indústria de conserva de pescado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- V - estabelecimento do comércio e produção de mel, cera de abelha e derivados;
- VI - estabelecimento do comércio e produção de ovos e indústria de conserva de ovos;
- VII - o de fabricação e comércio de doce, pão, bolo, farinha, biscoito, queijo, geleia, sabão, e outros que possam ser aqui classificados;
- VIII - a granja de produção avícola e de suinocultura; e,
- IX - o de produção hortifrutigranjeira.

Art. 5º. A inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados têm por objetivo:

- I - incentivar a melhoria da qualidade dos produtos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - estimular o aumento da produção.

Art. 6º. Os estabelecimentos registrados ou relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal que realizem o abate, beneficiamento, industrialização, manipulação, fracionamento, processamento, armazenamento, transporte ou comercialização de produtos de origem animal e que estejam obrigados pela legislação vigente deverão manter Responsável Técnico legalmente habilitado, observado o disposto na Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no Decreto Federal nº 64.704/1969, no Decreto Federal nº 9.013/2017, na Resolução CFMV nº 1.177/2017 e demais normas aplicáveis.

§1º. A responsabilidade técnica será exercida privativamente por Médico Veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, competindo-lhe, dentre outras atribuições legais:

- I - responder tecnicamente perante o Serviço de Inspeção Municipal;
- II - implantar, supervisionar, validar e manter atualizados os Programas de Autocontrole exigidos pela legislação;
- III - supervisionar a implementação das Boas Práticas de Fabricação;
- IV - acompanhar os Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional;
- V - acompanhar os programas APPCC, quando exigidos;
- VI - supervisionar os programas de rastreabilidade;
- VII - supervisionar os programas de recolhimento de produtos (Recall);
- VIII - supervisionar os programas de bem-estar animal, quando aplicáveis;
- IX - supervisionar o controle de matérias-primas, ingredientes e produtos acabados;
- X - promover treinamento periódico dos manipuladores de alimentos;
- XI - comunicar imediatamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer situação que represente risco à saúde pública.

§2º. O Responsável Técnico possuirá autonomia técnica para determinar a interrupção parcial ou total das atividades de produção, processamento, armazenamento ou comercialização sempre que verificar situação capaz de comprometer:

- I - a saúde pública;
- II - a inocuidade dos alimentos;
- III - o bem-estar animal;
- IV - o cumprimento da legislação sanitária;
- V - a rastreabilidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§3º. O estabelecimento deverá assegurar ao Responsável Técnico autonomia profissional, acesso irrestrito às instalações, documentos, registros, programas de autocontrole e demais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§4º. A atuação do Responsável Técnico constitui atividade complementar à fiscalização oficial exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal, não substituindo as competências legais da autoridade de inspeção.

§5º. A contratação, substituição, afastamento ou desligamento do Responsável Técnico deverá ser comunicada ao Serviço de Inspeção Municipal e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, observada a legislação vigente.

§6º. O descumprimento das disposições deste Decreto, especialmente deste artigo, sujeitará o estabelecimento às sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação federal, estadual e profissional.

Art. 7º. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal deverão manter estrutura operacional, programas de autocontrole, responsabilidade técnica e procedimentos compatíveis com os princípios de equivalência estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, observadas as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à manutenção da equivalência do Município perante o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 8º. O Serviço de Inspeção Municipal, denominar-se-á S.I.M.

Art. 9º. O Serviço de Inspeção Municipal será exercido de acordo com as normas deste regulamento e as demais eventualmente editadas, respeitando no que couber os dispositivos das leis federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1.989 e do decreto do Estado de Minas Gerais nº 38.691 de 10 de março de 1997, bem como, as alterações que ocorrerem nas legislações superiores, e, e, total obediência ao Código Sanitário do Município.

Art. 10. O Serviço de Inspeção Municipal será realizado pelos funcionários da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e pelos seus superiores hierárquicos e no que for exigível por médico veterinário.

Parágrafo único. Quando necessário, serão feitas reinspeção e fiscalização nos estabelecimentos atacadistas varejistas de produtos e subprodutos de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados.

Art. 11. O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com outros órgãos congêneres para receber ajuda e ação conjunta na inspeção e fiscalização do aspecto higiênico-sanitário dos produtos de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados, tanto na fabricação ou no setor varejista, visando à apreensão e à inutilização de produto clandestino ou impróprio para o consumo humano.

Parágrafo único. As despesas necessárias à utilização de que trata este artigo serão custeadas pelo proprietário do estabelecimento infrator.

Art. 12. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, no sentido de conseguir o máximo de eficiência nos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados, para beneficiar a pecuária, a pesca, a indústria, a saúde pública, o abastecimento e a economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 13. É expressamente proibida em todo o território do município, para os fins deste regulamento, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados, que será exercida por um único órgão.

Art. 14. O Serviço de Inspeção Municipal através da Secretária Municipal da Agricultura e Pecuária, baixará portarias específicas para cada produto de origem animal ou não, fixando normas técnicas para a construção, instalação, transporte e funcionamento dos respectivos estabelecimentos, de acordo com as atividades individualizadas, sem contrariar o presente regulamento e as normas básicas de higiene e qualidade dos produtos, criando quaisquer outros detalhes, que se tomarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15. O registro será requerido a Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, instruído o processo com os seguintes documentos:

- I - requerimento especificando com clareza o que deve ser inspecionado e registrado;
- II - contrato social da empresa;
- III - prova de inscrição no CNPJ, da inscrição estadual ou inscrição de produtor rural, se for o caso, e, de inscrição municipal se esta já existir;
- IV - planta baixa do estabelecimento, contendo as dimensões, a localização das máquinas, os equipamentos, os pontos de água fria e quente e os pontos de esgoto;
- V - parecer do órgão de proteção ambiental se exigível;
- VI - comprovação de propriedade do imóvel ou locação regular.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal poderá exigir, quando julgar necessário, outros documentos sanitários ou não.

§ 2º. Quando a atividade prevista neste regulamento for exercida por pessoa física ou microempreendedor, estes deverão apresentar os seus documentos pessoais, e, aqueles exigidos com relação ao estabelecimento.

Art. 16. Os estabelecimentos de produtos de origem animal ou não, devem satisfazer, no que couber, as seguintes condições básicas:

- I - se matadouro, estar localizado em área que não prejudique a população;
- II - localizar-se em ponto distante de fonte produtora de odores indesejáveis de qualquer natureza;
- III - dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações necessárias do estabelecimento;
- IV - dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;
- V - possuir pisos convenientes impermeabilizados com material adequado;
- VI - ter paredes e separações revestidas e impermeabilizadas, até, no mínimo, 2.00m (dois metros) de altura;
- VII - possuir forro de material adequado nas dependências estipuladas neste regulamento;
- VIII - dispor, quando necessário, de dependências e instalações mínimas e adequadas para a industrialização, conservação, embalagem e depósitos de produtos;
- IX - dispor de mesas de material adequado, que facilitem a higienização e a manipulação de produtos;
- X - dispor de recipientes adequados para o acondicionamento de matéria-prima e produtos;
- XI - dispor de redes de abastecimento de água para atender às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para o tratamento da água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



XII - manter um sistema de cloração de água para abastecimento, se esta não for fornecida pela concessionária;

XIII - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligado a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento, o qual deverá ser dotado de estrutura que permita o tratamento de resíduos e efluentes, de conformidade com as normas de defesa ambiental ou da concessionária quando exigível;

XIV - possuir janelas e portas de fácil acesso e abertura, dotadas de telas à prova de insetos;

XV - possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequadas; e

XVI – estar localizado na zona rural, em caso de frigorífico e de distrito industrial.

§ 1º. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos e quaisquer outros insetos ou animais, ficando expressamente proibida a permanência de cães, gatos ou outros animais no recinto.

§ 2º. O pessoal que trabalha com produto comestível, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniforme próprio e limpo, inclusive gorro.

§ 3º. Toda vez que for necessário, o S.I.M. pode determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma de piso, parede, teto, equipamentos, dependências e anexos.

Art. 17. A critério da coordenação do serviço, poderá ser exigido que a empresa apresente um responsável técnico, de nível superior, legalmente habilitado, por ocasião do registro do estabelecimento.

Parágrafo único. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento registrado assinará termo de responsabilidade pelo cumprimento das normas técnicas e regulamentares.

Art. 18. Satisfeitas as exigências fixadas no presente regulamento a Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária autorizará a expedição do certificado de registro e que será assinado pela mesma, devendo constar no mesmo, o número do registro, o nome e o endereço do estabelecimento e a sua classificação.

Parágrafo único. O certificado previsto neste artigo, renovável anualmente até 31 de março de cada ano, será concedido após fiscalização e inspeção e deverá ser conservado em lugar visível.

Art. 19. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado, em suas dependências ou instalações, somente poderá ser feita após a aprovação do projeto pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20. Os estabelecimentos sujeitos a este regulamento, classificam-se em:

I - matadouro ou frigorífico: estabelecimento dotado de instalação adequada para a matança de qualquer das espécies vendidas em açougue, sem dependência para industrialização, visando ao fornecimento de carne ao natural para o comércio municipal;

II - açougue: estabelecimento destinado a recepção, estocagem, manipulação, conservação, acondicionamento e venda de carne fresca, resfriada e congelada, das diversas espécies e de outros produtos animais, bem como, o preparo de produtos temperados tipo “língua”;

III - estabelecimento industrial: estabelecimento destinado à transformação de matéria prima para a elaboração de produtos de origem animal ou não e também a fabricação de doce, pão, bolo, farinha, biscoito, queijo, geleia, sabão e outros que possam ser aqui classificados;

IV - granja: estabelecimento destinado à suinocultura, de produção avícola, de ovos e de outros pequenos animais desde que se faça a comercialização direta ou indireta de seus produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



V - apiário: conjunto de colmeias, materiais e equipamentos destinados ao manejo de abelhas e a sua produção;

VI - casa do mel: estabelecimento onde se recebe a produção dos apiários destinado aos procedimentos de extração, centrifugação, envase e estocagem;

VII - pesqueiro: estabelecimento de comercialização do pescado e seus derivados;

VIII - indústria de laticínio: estabelecimento destinado a receber, filtrar, beneficiar e acondicionar o leite destinado ao consumo humano, podendo, ainda, englobar a atividade de industrialização; e,

IX - horta: estabelecimento destinado à produção e comercialização de produto hortifrutigranjeiro.

Art. 21. O rótulo para produtos de que trata este regulamento deverá conter as seguintes informações:

I - nome do produto;

II - nome do produtor;

III - carimbo oficial do serviço de inspeção municipal, conforme modelo;

IV - endereço do estabelecimento;

V - prazo de validade;

VI - composição e forma de conservação do produto;

VII - marca comercial do produto; e

VIII - O rótulo para produtos de que trata este regulamento deverá seguir as instruções e futuras alterações caso ocorram.

Art. 22. Fica a critério do Serviço de Inspeção Municipal, permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta.

Parágrafo único. O rótulo e o carimbo que não satisfaçam as normas deste regulamento, na ocasião de sua implantação, só poderão ser utilizados dentro do período fixado pelo S.I.M.

Art. 23. Os produtos que, por sua dimensão não comportarem no rótulo os dizeres fixados pela legislação vigente, deverão trazer as informações nas embalagens coletivas, tais como latas e caixas, desde que higiênicas e adequadas ao produto.

Art. 24. O carimbo da inspeção deverá atender às seguintes especificações:

I - uso: carcaças de animais e/ou embalagens;

II - dimensão: variável conforme o uso; e,

III - forma e dizeres: conforme modelo abaixo

Parágrafo único. O carimbo cujo modelo consta no inciso III deste artigo, tem o seu formato arredondado e os seus dizeres trazendo a abreviatura do Serviço de Inspeção Municipal, o Município de origem e a especificação XXXX / XX deverá trazer o número do certificado concedido e após a barra os dois últimos algarismos do ano em que o mesmo foi concedido.

Art. 25. O transporte de produtos de que trata este regulamento, deverá ser feito em veículos apropriados ao tipo de produto a ser transportado, observando-se a sua perfeita conservação.

§1º. Os produtos de origem animal, destinados ao consumo humano, não podem ser transportados juntamente com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º. Ao serem transportados, tais produtos devem estar acondicionados em recipientes adequados, independentemente de sua embalagem, individual ou coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 3º. Nenhuma empresa de transporte pode permitir o embarque de animal vivo, destinado ao abate, em número superior à capacidade normal do veículo.

§ 4º. Nenhum transportador poderá receber, para acondicionamento de leite, vasilhame que não esteja convenientemente higienizado.

Art. 26. Os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal obrigam-se a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas neste regulamento e nas demais normas atinentes à sua atividade;

II - fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente, para a execução dos trabalhos de inspeção;

III - fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à disposição do Serviço de Inspeção Municipal;

IV - acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;

e,
V - recolher todas as taxas de inspeção sanitária e/ou abate, bem como outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente.

Art. 27. As infrações à lei ou à este regulamento serão punidas administrativamente, de acordo com as legislações pertinentes, sem prejuízo da ação criminal cabível, sendo que as apurações serão de competência do Serviço de Inspeção Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a fiscalização poderá solicitar apoio policial para o cumprimento das disposições legais.

Art. 28. Este regulamento poderá ser alterado, para atender a novas disposições técnicas referentes ao desenvolvimento da indústria e do comércio de produto de origem animal, vegetal ou cítrica e seus derivados.

Art. 29. Os procedimentos de inspeção, fiscalização, intimação, notificação, aplicação de penalidade, instauração de processo administrativo e os recursos por parte do contribuinte serão realizados e decididos conforme dispõem o Código Sanitário do Município e suas regulamentações.

Art. 30. Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.664 de 25 de maio de 2009, o Decreto nº 8.200 de 21 de março de 2011 e o Decreto 14.128 de 23 de abril de 2026, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24 de julho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185886
16

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.07.24 16:59:01
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal